

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do “**XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024**”, por meio da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – CNPJ nº 05.569.714/0001-39, que deverá ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, em formato presencial em Fortaleza/CE, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Serviço de ministração de congresso de capacitação de pessoal na área administrativa	unidade	2	R\$ 2.600,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do “**XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024**”, por meio da empresa **Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – CNPJ: 05.569.714/0001-39**.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do congresso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de um congresso, o “**XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024**”, por meio da empresa **Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – CNPJ: 05.569.714/0001-39**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “**XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional. Todos os anos o FNCJ realiza o Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de congresso fora da DPMG.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o

inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação do **Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – CNPJ: 05.569.714/0001-39**, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do “**XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024**”, é uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.

Neste ano de 2024 chega à sua 18ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.

Reúne profissionais que atuam nas mais diversas áreas de atuação da Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins. Trata-se de fórum ímpar no segmento para a promoção de troca de experiências, de debates e ações que possam contribuir para aproximar estas organizações dos cidadãos.

A adesão ao Congresso é grande, especialmente por parte das Assessorias de Comunicação das Defensorias Públicas. Ao apresentar projetos e programas já consagrados, estimular debates e a troca de informações, o CONBRASCOM difunde amplo conhecimento acerca da comunicação em andamento nas instituições do Sistema de Justiça. Consequentemente, permite a capacitação por meio da reciclagem e atualização profissional dos participantes.

A programação inclui incursões em trabalhos de campo e apresentação de palestrantes renomados abrangendo importantes atuações nas esferas da comunicação interna, audiovisual, fotografia, mídia digital, campanhas institucionais, publicações impressas especiais, reportagem, relacionamento com a mídia, entre outras.

Ao participar de um evento desta magnitude, os representantes da Defensoria Pública de Minas Gerais poderão compartilhar com toda a equipe da Ascom as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências da Comunicação no universo jurídico, bem como leis e regras que a regem, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.

Para atender à demanda da realização do “**XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024**”, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas

disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, optou-se por contratar a empresa **Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - CNPJ: 05.569.714/0001-39**, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar os palestrantes aos perfis do congresso e assessorá-lo em todo o processo de contratação, além disto possui toda a estrutura, instrutores, material didático para realização do congresso, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos seguintes palestrantes:

- Brazil Nunes nasceu no interior do RN, filho do meio de 5 irmãos, sofreu paralisia infantil aos 2 anos de idade. Mudou-se para Goiânia quando adolescente, onde passou por várias cirurgias. É graduado em jornalismo e pela Universidade Federal de Goiás e pós-graduado em Marketing Empresarial pela Universidade Federal do Rio. É servidor efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sendo responsável pela comunicação do tribunal há 9 anos. Foi escolhido pelo Superior Tribunal Eleitoral para protagonizar a campanha pela acessibilidade nas eleições de 2022 e obteve números expressivos de visualização e repercussão. Sempre que convidado, e se possível, Brazil Nunes realiza palestras sobre acessibilidade e capacitismo.
- Edney Souza Professor, Palestrante e Conselheiro de Tecnologia e Inovação. Co-fundou 7 startups (5 MarTechs, 1 EduTech, 1 HRTech). Top Voices do LinkedIn. Vencedor do Prêmio Digitalks. Autor do livro "Transformação Digital: Mentalidade, Cultura, Negócios e Liderança na Era Digital". Participou do documentário "Hackers" disponível na Amazon Prime.
- Lidia Nercessian Publicitária, fotógrafa e bacharel em Direito. Natural de Goiânia, mudou-se para São Paulo para cursar Comunicação Social na Universidade de São Paulo (USP). Morou em Curitiba, onde atuou no TRT-9 por 3 anos. É também graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e pós-graduada em Gestão Pública. Servidora efetiva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), onde coordena a comunicação há 5 anos, órgão que conquistou a 1ª colocação entre tribunais do ramo trabalhista no Prêmio CNJ de Qualidade 2023.
- Markos Montenegro Fotógrafo Profissional há 20 anos. Trabalha no mercado da Fotografia Publicitária, atuando em nichos como Fotografia Governamental, Corporativa e Fotografia de Moda. Paralelamente, ao fazer profissional prático do mercado sempre esteve na Academia, tendo 2 especializações e pós graduações assim como também um mestrado, todos na Espanha. É Mestre em Fotografia e Arte Contemporânea pela a Universidade Politécnica de Valencia, UPV, na Espanha. Fundador da 1ª escola especializada em Fotografia do Ceará, reconhecida nacionalmente, a @travessadaimagem, que ficou entre as 5 melhores escolas do Brasil em Formação de Artistas Visuais. Também atua no mercado do audiovisual desde 2009, com Formação em Cinema na Academia Internacional de Cinema, AIC, São Paulo. Já produziu diversos filmes publicitários para empresa como Petrobrás, Coca-Cola, TNT, Governo do Estado do Ceará, Diversas empresas de moda e prefeituras Brasil a fora. Já produziu material em lugares como Califórnia, Hawaii, Paris, Puerto Escondido no México, Lisboa, Barcelona, San Piedro no Deserto do Atacama, e em todas regiões do Brasil.
- Olivia Rocha Freitas Advogada. Doutora e Mestre em Estudos da Linguagem. Graduada em Direito e Letras. Professora de Linguagem do Direito do IDP/Brasília. Ministra cursos e palestras sobre

Linguagem Simples no Direito para Tribunais e escritórios de advocacia. Líder do grupo de pesquisa "Democratização da Linguagem e Acesso à Justiça".

- Viviane Mosé Professora, Advogada e Defensora de Direitos Humanos. Atualmente Secretária Nacional de Acesso à Justiça no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada pela exclusividade do congresso. O CONBRASCOM aborda temas específicos relacionados à comunicação no sistema de justiça, oferecendo palestras, workshops e debates direcionados às necessidades e desafios enfrentados pelos profissionais da Assessoria de Comunicação (ASCOM) no contexto jurídico.

O intuito da contratação da empresa **Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - CNPJ: 05.569.714/0001-39**, é para ministração do “**XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024**”, o qual é o único a realizar o evento.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará de forma presencial.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial na cidade de Fortaleza/Ceará, conforme se verifica no site da empresa a ser contratada: <https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2024.html>.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, se limitando a contratação na ministração do congresso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver

prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos

ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental

ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), sendo para a inscrição de 1 (uma) servidora filiada ao FNCJ o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para 1 (um) servidor não filiado ao FNCJ, que participarão do “XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2024.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 17/04/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0248011** e o código CRC **3C668FE3**.

9990000001.003723/2024-22

0248011v2



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000091/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000068/2024

Data de criação: 12/04/2024

Situação: Assinado

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	2.600,0000	2.600,0000	2.600,0000	2.600,00	Média
							Total orçado:	2.600,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 2.600,0000

Média: R\$ 2.600,0000

Mediana: R\$ 2.600,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Outros	1	-	1,0000	10/04/2024	-	-	05.569.714/0001-39 - FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA	2.600,0000	2.600,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Masp: X0083427

CPF: xxx.254.496-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 18/04/2024 16:31:34

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.003723/2024-22

Parecer nº. 028/2024.

Exmo. Sr.
Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Defensor Público-Geral em exercício

Inexigibilidade de Licitação – “XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”- Adequação às necessidades da Administração - Notório conhecimento - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o **“XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”**, por meio da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – CNPJ: 05.569.714/0001-39., que deverá ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, em formato presencial em Fortaleza/CE.

2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (nº 0243897), em que a Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional. Todos os anos o FNCJ realiza o Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão.

3. Consta como procedimento relacionado ao presente o processo nº 9990000001.003549/2024-18 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0243540) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0247523) e devidamente aprovado pela

autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0243592).

3.1. Por meio da Manifestação 0247523, a Demandante informou a necessidade de se incluir mais uma inscrição ao procedimento, sendo o pedido aprovado pelo Exmo Defensor Público Geral em exercício (0247688).

4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0243897	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	10/04/2024	ESDEP
0244134	Termo de Referência	10/04/2024	ESDEP
0244145	Documentação Informações do Evento	10/04/2024	ESDEP
0244157	Documentação Valores das inscrições	10/04/2024	ESDEP
0244164	Documentação Valores	10/04/2024	ESDEP
0244166	Documentação Comprovante de filiação	10/04/2024	ESDEP
0244169	Documentação CNPJ	10/04/2024	ESDEP
0244175	Documentação Contrato social	10/04/2024	ESDEP
0244177	Documentação Ata reunião	10/04/2024	ESDEP
0244178	Documentação Identidade	10/04/2024	ESDEP
0244180	Documentação CND Federal	10/04/2024	ESDEP
0244181	Documentação FGTS	10/04/2024	ESDEP
0244183	Documentação CND Estadual	10/04/2024	ESDEP
0244207	Documentação CND Prefeitura	10/04/2024	ESDEP
0244213	Documentação CND Falência	10/04/2024	ESDEP
0244216	Documentação CND Trabalhista	10/04/2024	ESDEP
0244217	Documentação Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	10/04/2024	ESDEP
0244219	Documentação Declaração de não emprego de menor	10/04/2024	ESDEP
0244221	Documentação Declaração de exclusividade	10/04/2024	ESDEP
0244224	Documentação Declaração para dispensa de retenção	10/04/2024	ESDEP
0244227	Documentação Declaração de Nepotismo	10/04/2024	ESDEP
0244228	Documentação Declaração de Realização do Evento	10/04/2024	ESDEP
0244229	Documentação Declaração de Regularidade	10/04/2024	ESDEP
0244231	Documentação Certidão Improbidade	10/04/2024	ESDEP
0244233	Documentação Dados FNCJ	10/04/2024	ESDEP
0244243	Certidão	10/04/2024	ESDEP
0244245	Memorando 36	10/04/2024	ESDEP
0244376	Despacho	10/04/2024	SRLI
0245411	Memorando 33	12/04/2024	SRLI/DCC
0245537	Relatório de Item de Material/Serviço	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245540	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245553	Declaração de disponibilidade orçamentária	12/04/2024	SPGF/DPOMA
0245786	Relatório de Solicitação de Compras	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245787	Relatório de Pedido de Compra	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245788	Mapa de Preços	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245789	Relatório de Processo de Compras	12/04/2024	SRLI/DCC/SC

0245792	Resolução dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245794	SICAF	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245795	Consulta CAFIMP	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245797	Consulta CADIN	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245973	Memorando 175	15/04/2024	SRLI/DCC/SC
0246156	Memorando 38	15/04/2024	ESDEP
0246172	Termo de Referência	15/04/2024	ESDEP
0246525	Minuta do Ato de Inexigibilidade	15/04/2024	SRLI/DCC/SC
0246526	Minuta do Contrato	15/04/2024	SRLI/DCC/SC
0246529	Memorando 180	15/04/2024	SRLI/DCC/SC
0247537	Encaminhamento	17/04/2024	ASSJUR
0247937	Documentação CND Municipal Atualizada	17/04/2024	ESDEP
0247941	Email	17/04/2024	ESDEP
0248011	Termo de Referência Ajustado	17/04/2024	ESDEP
0248033	Memorando 40	17/04/2024	ESDEP
0248642	Manifestação sobre o valor da contratação	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0248652	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0248726	Declaração de disponibilidade orçamentária	18/04/2024	SPGF/DPOMA
0248837	Relatório de Pedido de Compra Ajustado	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0248838	Mapa de Preços Ajustado	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0248840	Relatório de Processo de Compras Ajustado	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0248846	Minuta do Contrato Ajustada	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0248860	Minuta do Ato de Inexigibilidade Ajustada	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0248866	Memorando 192	18/04/2024	SRLI/DCC/SC
0249012	Memorando 41	19/04/2024	ASSJUR
0249130	Memorando 193	19/04/2024	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (questões técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0248011):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos seguintes palestrantes:

- Brazil Nunes nasceu no interior do RN, filho do meio de 5 irmãos, sofreu paralisia infantil aos 2 anos de idade. Mudou-se para Goiânia quando adolescente, onde passou por várias cirurgias. É graduado em jornalismo e pela Universidade Federal de Goiás e pós-graduado em Marketing Empresarial pela Universidade Federal do Rio. É servidor efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sendo responsável pela comunicação do tribunal há 9 anos. Foi escolhido pelo Superior Tribunal Eleitoral para protagonizar a campanha pela acessibilidade nas eleições de 2022 e obteve números expressivos de visualização e repercussão. Sempre que convidado, e se possível, Brazil Nunes realiza palestras sobre acessibilidade e capacitismo.
- Edney Souza Professor, Palestrante e Conselheiro de Tecnologia e Inovação. Co-fundou 7 startups (5 MarTechs, 1 EduTech, 1 HRTech). Top Voices do LinkedIn. Vencedor do Prêmio Digitalks. Autor do livro "Transformação Digital: Mentalidade, Cultura, Negócios e Liderança na Era Digital". Participou do documentário "Hackers" disponível na Amazon Prime.
- Lidia Nercessian Publicitária, fotógrafa e bacharel em Direito. Natural de Goiânia, mudou-se para São Paulo para cursar Comunicação Social na Universidade de São Paulo (USP). Morou em Curitiba, onde atuou no TRT-9 por 3 anos. É também graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e pós-graduada em Gestão Pública. Servidora efetiva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), onde coordena a comunicação há 5 anos, órgão que conquistou a 1ª colocação entre tribunais do ramo trabalhista no Prêmio CNJ de Qualidade 2023.
- Markos Montenegro Fotógrafo Profissional há 20 anos. Trabalha no mercado da Fotografia Publicitária, atuando em nichos como Fotografia Governamental, Corporativa e Fotografia de Moda. Paralelamente, ao fazer profissional prático do mercado sempre esteve na Academia, tendo 2 especializações e pós graduações assim como também um mestrado, todos na Espanha. É Mestre em Fotografia e Arte Contemporânea pela a Universidade Politécnica de Valencia, UPV, na Espanha. Fundador da 1ª escola especializada em Fotografia do Ceará, reconhecida nacionalmente, a @travessadaimagem, que ficou entre as 5 melhores escolas do Brasil em Formação de Artistas Visuais. Também atua no mercado do audiovisual desde 2009, com Formação em Cinema na Academia Internacional de Cinema, AIC, São Paulo. Já produziu diversos filmes publicitários para empresa como Petrobrás, Coca-Cola, TNT, Governo do Estado do Ceará, Diversas empresas de moda e prefeituras Brasil a fora. Já produziu material em lugares como Califórnia, Hawaii, Paris, Puerto Escondido no México, Lisboa, Barcelona, San Piedro no Deserto do Atacama, e em todas regiões do Brasil.
- Olivia Rocha Freitas Advogada. Doutora e Mestre em Estudos da Linguagem. Graduada em Direito e Letras. Professora de Linguagem do Direito do IDP/Brasília. Ministra cursos e palestras sobre Linguagem Simples no Direito para Tribunais e escritórios de advocacia. Líder do grupo de pesquisa "Democratização da Linguagem e Acesso à Justiça".
- Viviane Mosé Professora, Advogada e Defensora de Direitos Humanos. Atualmente Secretaria Nacional de Acesso à Justiça no Ministério da Justiça e Segurança Pública

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que

afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada pela exclusividade do congresso. O CONBRASCOM aborda temas específicos relacionados à comunicação no sistema de justiça, oferecendo palestras, workshops e debates direcionados às necessidades e desafios enfrentados pelos profissionais da Assessoria de Comunicação (ASCOM) no contexto jurídico.

O intuito da contratação da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - CNPJ: 05.569.714/0001-39, é para ministração do “XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”, o qual é o único a realizar o evento

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no documento de identificador n.º 0248011 (número 3 do **Termo de Referência**), tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do “XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional. Todos os anos o FNCJ realiza o Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0248011):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – CNPJ: 05.569.714/0001-39, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração do “XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”, é uma entidade sem fins lucrativos composta por profissionais de Comunicação que atuam em organizações do Sistema de Justiça brasileiro.

Neste ano de 2024 chega à sua 18ª edição, ou seja, já se consolidou como um dos mais importantes e longevos eventos deste segmento, com o objetivo de colaborar para formar e capacitar profissionais da Comunicação na área pública.

Reúne profissionais que atuam nas mais diversas áreas de atuação da Comunicação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins. Trata-se de fórum ímpar no segmento para a promoção de troca de experiências, de debates e ações que possam contribuir para aproximar estas organizações dos cidadãos.

A adesão ao Congresso é grande, especialmente por parte das Assessorias de Comunicação das Defensorias Públicas. Ao apresentar projetos e programas já consagrados, estimular debates e a troca de informações, o CONBRASCOM difunde amplo conhecimento acerca da comunicação em andamento nas instituições do Sistema de Justiça. Consequentemente, permite a capacitação por meio da reciclagem e atualização profissional dos participantes.

A programação inclui incursões em trabalhos de campo e apresentação de palestrantes renomados abrangendo importantes atuações nas esferas da comunicação interna, audiovisual, fotografia, mídia digital, campanhas institucionais, publicações impressas especiais, reportagem, relacionamento com a mídia, entre outras.

Ao participar de um evento desta magnitude, os representantes da Defensoria Pública de Minas Gerais poderão compartilhar com toda a equipe da Ascom as inovações apresentadas, novas formas de pensar, novas ferramentas e tendências da Comunicação no universo jurídico, bem como leis e regras que a regem, agregando e disseminando o conhecimento do que há de mais atual no campo de atuação da Comunicação Pública.

Para atender à demanda da realização do "XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024", foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Assim, optou-se por contratar a empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - CNPJ: 05.569.714/0001-39, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar os palestrantes aos perfis do congresso e assessorá-lo em todo o processo de contratação, além disto possui toda a estrutura, instrutores, material didático para realização do congresso, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

3.3.3 – Quanto ao valor da contratação, o custo total da contratação é de R\$ 2.600,00, esclarecendo a Demandante em seu Termo de Referência:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), sendo para a inscrição de 1 (uma) servidora filiada ao FNCJ o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para 1 (um) servidor não filiado ao FNCJ, que participarão do "XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024".

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0248726.

3.5. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.5.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.6. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0244169	Documentação CNPJ	10/04/2024	ESDEP
0244175	Documentação Contrato social	10/04/2024	ESDEP
0244177	Documentação Ata reunião	10/04/2024	ESDEP
0244178	Documentação Identidade	10/04/2024	ESDEP
0244180	Documentação CND Federal	10/04/2024	ESDEP
0244181	Documentação FGTS	10/04/2024	ESDEP
0244183	Documentação CND Estadual	10/04/2024	ESDEP
0244207	Documentação CND Prefeitura	10/04/2024	ESDEP
0244213	Documentação CND Falência	10/04/2024	ESDEP
0244216	Documentação CND Trabalhista	10/04/2024	ESDEP
0244217	Documentação Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	10/04/2024	ESDEP
0244219	Documentação Declaração de não emprego de menor	10/04/2024	ESDEP
0244221	Documentação Declaração de exclusividade	10/04/2024	ESDEP
0244224	Documentação Declaração para dispensa de retenção	10/04/2024	ESDEP
0244227	Documentação Declaração de Nepotismo	10/04/2024	ESDEP
0244228	Documentação Declaração de Realização do Evento	10/04/2024	ESDEP
0244229	Documentação Declaração de Regularidade	10/04/2024	ESDEP
0244231	Documentação Certidão Improbidade	10/04/2024	ESDEP
0244233	Documentação Dados FNCJ	10/04/2024	ESDEP
0244243	Certidão	10/04/2024	ESDEP
0245794	SICAF	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245795	Consulta CAFIMP	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0245797	Consulta CADIN	12/04/2024	SRLI/DCC/SC
0247937	Documentação CND Municipal Atualizada	17/04/2024	ESDEP

3.7. Analisando-se a **Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação** (0248860), verifica-se que este se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação.

3.8. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta dos contratos** (0248846), observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.8.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção

expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.8.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.8.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.8.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

3.8.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação do curso **“XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça – Edição 2024”**, por meio da empresa **Fórum Nacional de Comunicação e Justiça – CNPJ nº 05.569.714/0001-39**, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024.

4.1. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0236367) e da minuta de contrato (0236374).

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 19/04/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0249190** e o código CRC **A8E043B6**.